



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015 E AINDA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL – PB**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Francisco Sales Maia, 23, Bairro: Centro, Cep: 58755-000, inscrita no CNPJ sob nº. 08.888.968/0001-08, representada neste ato pelo Secretário de Educação, a Senhora **ANA PAULA NUNES DA SILVA** e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC Nº 4, DE 3 DE ABRIL DE 2015, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, torna do conhecimento dos interessados que, mediante o presente vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2023 e ainda para as diversas secretaria do Município. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **10 de fevereiro de 2023 a 08 de março de 2023**. A sessão para análise e julgamento acontecerá às **09:00 do dia 09/03/2023** na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal.

1. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

1.1. O presente Processo será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Prefeito do Município, através da **Portaria nº 002/2023** a quem cabe a análise, e julgamento dos documentos e das propostas apresentadas, podendo também empreender diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou implementar a instrução do mesmo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se juridicamente na Lei Federal 8.666/93; Lei 11.326/06; Lei 11.947/09; Decreto 7.775/2012, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e na Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

3. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE que farão parte do kit de alimentação escolar 2023, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	ALFACE	KG	1000	8,00	8.000,00
2	ACEROLA	KG	2000	70,00	140.000,00
3	ABÓBORA CABOCLO	KG	1000	3,50	3.500,00
4	ABOBORA DE LEITE	KG	1000	3,00	3.000,00
5	BANANA	KG	1500	4,00	6.000,00
6	BATATA DOCE	KG	1500	6,00	9.000,00
7	BETERRABA	KG	800	6,00	4.800,00
8	BOLOS DIVERSOS	KG	1500	15,00	22.500,00
9	COUVE	KG	1000	7,00	7.000,00
10	CEBOLINHA	KG	1000	8,00	8.000,00
11	CEBOLA	KG	800	8,00	6.400,00
12	CENOURA	KG	800	6,00	4.800,00
13	COENTRO	KG	800	12,00	9.600,00
14	FEIJÃO CARIOCA	KG	2000	9,50	19.000,00
15	FEIJÃO PRETO	KG	1000	9,00	9.000,00
16	FEIJÃO MACASSAR	KG	2000	8,50	17.000,00
17	FARINHA DE MANDIOCA	KG	2000	7,50	15.000,00
18	GOIABA	KG	2000	5,00	10.000,00
19	LARANJA PÊRA	KG	2000	4,00	8.000,00
20	LIMÃO TAHITI	KG	1000	7,00	7.000,00
21	LIMÃO GALEGO	KG	1000	6,00	6.000,00
22	MAMÃO	KG	2000	3,00	6.000,00
23	MANGA	KG	2000	4,00	8.000,00
24	MARACUJÁ	KG	1000	7,00	7.000,00
25	MELANCIA	KG	1000	1,80	1.800,00
26	MACAXEIRA	KG	2000	4,00	8.000,00
27	PIMENTINHA	KG	1000	7,00	7.000,00
28	PIMENTÃO	KG	2000	6,00	12.000,00
29	TOMATE	KG	3000	7,00	21.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

30	MEL SACHÊ	KG	1000	40,00	40.000,00
TOTAL					434.400,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015, Art.29, §3º)

4. DA SESSÃO DE ABERTURA

4.1. A data do certame para abertura da habilitação e projeto de venda será no dia **09 de março de 2023** às 09:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. João Pessoa, SN, Centro, Princesa Isabel.

5. FONTE DE RECURSO

5.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente chamamento público são oriundos do FNDE, através da rubrica orçamentária:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL; RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO DO PNAE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA: 01.00 SEC. EXECUTIVA E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA 04.122.2026.2002 (MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS) 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 02.00 (SEC. FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.123.2026.2088 (MANTER AS ATIVIDADES DAS FINANÇAS) 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2026.2008 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.00 SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2026.2017 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.00 PROCURADORIA JURÍDICA 03.091.2026.2019 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.00 SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 12.361.2010.2096 (MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%) 540 (TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)

Página 3 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.4002.2134 (MANter O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%) 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.301.4002.2129 MANter AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB 600 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL) 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME QDD 2023, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

6. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes do dia **07 de março de 2023**, devendo ser entregue na Secretária de Educação, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

7. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

7.2. Não poderão participar do Processo de seleção:

7.2.1. Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores, com o Município de PRINCESA ISABEL - PB, ou que tenham incorridos nas sanções previstas no inciso IV artigo 87 e artigo 88 da Lei 8.666/93.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROJETO DE VENDA

8.1. Na data, horário e local determinados neste Edital, os participantes deverão entregar os **documentos de habilitação e o projeto de vendas**, exigidos nesta CHAMADA PÚBLICA em envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações na sua parte externa:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023

DENOMINAÇÃO:

CNPJ Nº.

ENDEREÇO:



ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023
DENOMINAÇÃO:
CNPJ Nº.
ENDEREÇO:

8.2. Todos os documentos exigidos no **ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2.1. Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, o proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitação que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

8.2.2. As informações constantes do verso dos documentos, quando estes forem apresentados em fotocópia, também deverão ser autenticadas por tabelião de notas ou apresentados os originais à Comissão Permanente de Licitação que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

8.3. As autenticações serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, até as **08:00 do dia 09 de março de 2023**.

8.3.1. A Comissão Permanente de Licitação, não procederá a autenticações de documentos após a data prevista acima.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

9.1. A documentação necessária ao credenciamento, abaixo relacionada, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação para avaliação e aprovação.

9.1.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



II – comprovante de residência atualizado (de preferencia com menos de 90 dias da data do certame)

III - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

9.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – comprovante de residência atualizado (de preferência com menos de 90 dias da data do certame)

III - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

9.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

10. DO PROJETO DE VENDAS – ENVELOPE 2



10.1. O PROJETO DE VENDA de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IV da Resolução FNDE nº. 04/2015) deverá ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda; rasura; entrelinha ou ressalva, em papel com identificação da proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal da proponente e, contendo obrigatoriamente, o que segue:

- a. Referência expressa de que a proposta se refere ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023**;
- b. Para grupos formais, o projeto deve conter o CNPJ e a DAP Jurídica da organização e estar assinado pelo seu representante legal;
- c. Para grupos informais: número de CPF, número da DAP física e assinaturas de todos os agricultores participantes;
- d. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 3 deste Edital de Chamamento Público;
- e. Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;
- f. Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- g. **Os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. O preço não será critério de classificação.**
- h. Para grupos informais, a relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- i. O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) /DAP /Ano/ Entidade Executora;
- j. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- k. Todas as folhas da proposta deverão estar rubricadas, exceto a última que será **assinada com identificação**, pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido.

10.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

10.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.



10.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes será concedida abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias úteis.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

11.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

11.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

11.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 11.1 e 11.2.

11.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



11.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1. O(s) fornecedor(es) classificados em primeiro lugar deverá apresentar uma amostra de cada produto, em saco plástico transparente, devidamente etiquetado contendo o nome do proponente e a identificação do chamamento público. A amostra destina-se a avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

12.2. As amostras deverão ser entregues até o dia **13 de março de 2023** até as 13:00 horas, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. João Pessoa, SN, Centro, Princesa Isabel – PB (acima do Banco do Brasil).

12.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta, implicando no não credenciamento do item e/ou da proposta, conforme o caso.

12.4. As amostras serão analisadas por servidor(a) designada pela Secretaria de Educação do Município, observando-se as características organolépticas (sensorial) que serão realizadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, sabor, o odor e a textura do alimento.

12.5 A Nutricionista emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação, quando for o caso, devidamente assinado e identificado.

12.6. O resultado da análise será publicado em **até 02 dias** após o prazo da apresentação das amostras.

12.7. Fica reservado à Secretaria de Municipal de Educação o direito de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário.

13. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de até 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

13.2. A solicitação de gêneros será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.

13.3. Os produtos deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação situado na **Av. João Pessoa, SN, Centro, Princesa Isabel – PB (acima do Banco do Brasil)**, no horário de 08:00h às 13h.

13.4. O recebimento dos produtos será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

13.4.1. O contratado deverá dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, conforme o caso;

13.4.2. O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo contratado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

13.4.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo contratado;

13.4.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

13.5. Os produtos deverão corresponder às especificações deste edital. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento, conforme Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

13.5.1. O produto que não corresponder às exigências deste chamamento será devolvido, ficando a entidade fornecedora sujeita a substituir o produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação da Secretaria Municipal de Educação.

14. DO CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA

14.1. Selecionados os grupos de agricultores familiares que satisfaçam os requisitos de credenciamento, o resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial da União, no diário oficial dos municípios da Paraíba – FAMUP e no mural afixado na Secretaria Municipal de Educação situada na **Av. João Pessoa, SN, Centro, Princesa Isabel – PB (acima do Banco do Brasil)**, neste município.

14.2. A vigência do contrato será de 01 (um) ano, com início a partir da data de assinatura do Contrato.

15. PAGAMENTO



15.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

16.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

16.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

16.4. A participação do interessado neste chamamento público implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.5. Qualquer participante poderá entrar com recurso em até 02 (dois) dias após o julgamento do presente chamamento público.

16.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Princesa Isabel - PB.

Princesa Isabel - PB, 09 de fevereiro de 2023

Silvino Alberto Félix Isídio
Presidente de CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: / ...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de PRINCESA ISABEL – AV. JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira, Brasileiro, residente e domiciliado na Sítio rancho dos Homens, 80, Área Rural, Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública nº 00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2023 e para as diversas Secretarias.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública nº 00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL; RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO DO PNAE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA: 01.00 SEC. EXECUTIVA E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA 04.122.2026.2002 (MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS) 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 02.00 (SEC. FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.123.2026.2088 (MANTER AS ATIVIDADES DAS FINANÇAS) 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2026.2008 MANTER AS ATIVIDADES DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.00 SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2026.2017 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.00 PROCURADORIA JURÍDICA 03.091.2026.2019 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.00 SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 12.361.2010.2096 (MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%) 540 (TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.4002.2134 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%) 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.301.4002.2129 MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB 600 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL) 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME QDD 2023, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de PRINCESA ISABEL.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PRINCESA ISABEL - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

.....

PELO CONTRATADO

.....